



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

22 / 12 / 2015

Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Câmara Civil do Governador

LEI Nº 10.604 DE 17 DE
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dezembro DE 2015.

Dá nova redação ao art. 16-C da Lei
nº 7.517/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16-C da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-C Não será admitida a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Capitalizados e Financeiros, salvo se no exercício financeiro vigente o Produto Interno Bruto for negativo, hipótese em que os recursos poderão migrar entre esses fundos para adimplir as obrigações do fundo creditado.

§ 1º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada, de modo a evidenciar o montante e a atualização monetária no período, com inclusão de juros e outros encargos incidentes, conforme preceitua o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Os recursos de um fundo utilizados pelo outro deverão ser devolvidos para o fundo originário, devidamente atualizados, até o término do mandato do governador.

§ 3º Os recursos transferidos para o fundo creditado serão totalmente aplicados no pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba (RPPS/PB) e seus dependentes.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 3º deste artigo observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, III, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º Fica vedada a transferência de recursos entre os fundos no último ano do mandato do governador.

§ 6º A PBPREV manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo dos valores transferidos de cada fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, **17** de dezembro de 2015; 127º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador